INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS
QUADRO RESUMO

1. **COMPRADORA: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 10.583.920/0001-33, localizada na Rua Faria Neves Sobrinho, nº 232, bairro Nova, CEP: 53120-420, na cidade de Olinda, estado de Pernambuco/PE neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados.

2. **VENDEDORA**: **ELFA MEDICAMENTOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o número 09.053.134/0013-89, localizada Rodovia BR 101 Sul, Módulos 6 e 7 Galpão 4, Parte A, do Condomínio Logístico Cone Plug & Play 2, CEP 54503-010, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco/PE; **ELFA MEDICAMENTOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o número 09.053.134/0018-93, localizada na Estrada do Sest Senat, nº 908, Módulo A8, do Galpão 1, Parte B – VBI Log Aratu, CIA, CEP: 43700-000, na cidade de Simões Filho, Estado da Bahia/BA; **ELFA MEDICAMENTOS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o número 09.053.134/0016-21, localizada na Rodovia BR 101 Sul, Módulos 6 e 7 do Galpão 4, Parte B, Condomínio Logístico Cone Plug & Play, CEP: 54503-010, na cidade de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco/PE e, **ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o número 02.626.340/0001-58, localizada na Rodovia Anel Viário, nº 4.902, Galpão 03b, Armazém 8 9, Parte A, Condomínio Log Maracanaú, bairro Boa Esperança, CEP: 61935-180, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará/CE, neste ato representadas por seus representantes legais infra-assinados, adiante denominada em conjunto como "**GRUPO ELFA**"

3. **PRODUTOS:** Conforme discriminado no **Anexo I – Produtos.** Com validade mínima de 4 (quatro meses.

4. **PREÇO:** Conforme discriminado no **Anexo I – Produtos**

5. **PRAZO:** 12 (doze) meses a contar da assinatura

6. **PRAZO PARA FATURAMENTO:** 30 (trinta) dias após emissão e envio da respectiva nota fiscal

7. **SEGUROS:** N/A

8. **FORO:** Recife/PE

9. **ANEXOS:** Anexo I – Produtos;
Anexo II – Dos Locais de Entrega Dos Produtos

COMPRADORA e **VENDEDORA** denominadas individualmente como "Parte", e conjuntamente como "**PARTES**".

CONSIDERANDO que a **VENDEDORA** é distribuidora de produtos para saúde e produtos médico-hospitalares fabricados por terceiros dentre eles os descritos no Anexo I deste instrumento

JURÍDICO elfa

VISTO JUR. OAB/PE

D4Sign 8d86eb79-e838-47dd-ae3f-e117d80f50f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

("Produtos"), portadora de Autorização de Funcionamento ("AF") expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ("ANVISA") ("ANVISA");

CONSIDERADO que a **COMPRADORA** é instituição da área da saúde devidamente autorizada pela autoridade sanitária local e, conforme for, pela ANVISA e deseja adquirir os produtos da **VENDEDORA** com o fim de desempenho das atividades descritas em seu objeto social;

As **PARTES** em comum acordo celebram o presente Instrumento Particular de Fornecimento de Produtos ("Contrato"), nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento pela **VENDEDORA** à **COMPRADORA** dos Produtos constantes no Anexo I, nas quantidades e locais indicados pela **COMPRADORA** em sua ordem de compra.

1.1.1 Os locais para entrega dos Produtos estão descritos no Anexo II a este instrumento.

1.1.2 Para fins de cumprimento de uma ou mais obrigações descritas neste Contrato, a **VENDEDORA** poderá subcontratar serviços de terceiros, hipótese em que a **VENDEDORA** deverá fiscalizar as atividades de seus subcontratados e responsabilizar-se solidariamente pela adoção por estes das melhores práticas de mercado e do cumprimento de todas as normas da ANVISA, Conselhos Federal e Regional de Medicina e demais dispositivos legais aplicáveis, além de responsabilizar-se solidariamente em caso de seu descumprimento.

1.2 O transporte dos Produtos até as dependências da **COMPRADORA** ou local escolhido por ela será de responsabilidade da **VENDEDORA**, inclusive os respectivos custos, sendo a **VENDEDORA** responsável pelos seguros relacionados ao frete e por quaisquer avarias ocasionadas aos Produtos durante o transporte, bem como por contratar empresa Transportadora com todas as habilitações, autorizações e procedimentos exigidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ORDEM DE COMPRA E FORECAST

2.1 A Ordem de Compra poderá ser enviada pela **COMPRADORA** em até 2 (dois) dias úteis antes da data de faturamento pela **VENDEDORA**. Na Ordem de Compra deverá constar os Produtos e as quantidades a serem adquiridas, bem como o endereço completo com CEP do local de entrega.

2.1.1 Caso a Ordem de Compra seja encaminhada pela **COMPRADORA** com informações ausentes, a **VENDEDORA** deverá entrar em contato com a **COMPRADORA** assim que possível, a fim de que sejam realizadas as correções devidas.

2.2 Após a aceitação da Ordem de Compra, a **VENDEDORA** deverá informar o prazo para entrega dos Produtos nela descritos.

2.2.1 Em casos de urgência, a **COMPRADORA** deverá arcar com custos adicionais de transporte e preços praticados pelos fabricantes, sempre que tal urgência decorrer de fatos atribuíveis à **COMPRADORA** ou terceiros não ligados à **VENDEDORA**. Caso a urgência decorra de fato atribuível à **VENDEDORA**, esta será responsável pelos custos adicionais de transporte e preços praticados pelos fabricantes.

JURÍDICO elfa

VISTO OAB

D4Sign 8d86eb79-e838-47dd-ae3f-e117d80f50f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os preços e condições de fornecimento específicos de cada Produto estão descritos no Anexo I deste Contrato.

3.2 Uma vez aceita a Ordem de Compra, esta será faturada em nome da **COMPRADORA**, que deverá realizar o pagamento do valor descrito na Fatura em até 30 (trinta) dias contados do encaminhamento da Fatura e/ou Nota Fiscal, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da **VENDEDORA**.

3.2.1 O atraso no pagamento de qualquer Ordem de Compra importará na imediata suspensão do fornecimento, ou, a exclusivo critério da **VENDEDORA**, na imediata rescisão do presente instrumento, em ambos os casos mediante prévia comunicação com a **COMPRADORA**.

3.3 Sem prejuízo no disposto na Cláusula 2.3, o inadimplemento de qualquer Ordem de Compra pela **COMPRADORA** ensejará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) *pro rata die*, além de correção monetária pelo IGP-M/FGV, independentemente de qualquer comunicação ou notificação.

3.3.1 Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial de valores inadimplidos pela **COMPRADORA**, a **COMPRADORA** deverá ressarcir a **VENDEDORA** nas despesas decorrentes de tal cobrança, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios contratuais.

3.4 Em nenhuma hipótese a **COMPRADORA** poderá reter ou compensar pagamentos devidos à **VENDEDORA**.

3.5 Para viabilizar o recebimento do pagamento estipulado, a **VENDEDORA** deverá providenciar as certidões de regularidade fiscal necessárias, quais sejam: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Fazenda Nacional; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Fazenda Pública Estadual; Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Receita Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações da **VENDEDORA**:

a) Fornecer os Produtos dentro do prazo de valide mínimo ajustado entre as **PARTES**;
b) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas à entrega dos Produtos, observando-se o disposto na cláusula 2.2.1;
c) Informar a **COMPRADORA** quando da impossibilidade de entrega dos produtos, ajustando novo prazo para cumprimento da Ordem de Compra, e arcar com eventuais custos decorrentes de urgência, observando-se o disposto na cláusula 2.2.1;
d) Realizar, por si ou por terceiros, o acondicionamento e transporte dos Produtos nos termos das normas descritas pela ANVISA, Conselhos Regionais e Federal de Medicina e legislação aplicável;
e) Realizar a avaliação e eventual substituição de produtos fornecidos com vícios ou fora dos termos descritos na Ordem de Compra;
f) Responsabilizar-se solidariamente diante do descumprimento, por seus subcontratados, de quaisquer obrigações contidas no presente instrumento ou mesmo em caso de violações de normas da ANVISA, Conselhos Regionais e Federal de Medicina e legislação aplicável;

JURÍDICO elfa

VISTO JURÍDICO

D4Sign 8d86eb79-e838-47dd-ae3f-e117d80f50f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

4.2 São obrigações da **COMPRADORA**:

a) Enviar a Ordem de Compra à **VENDEDORA** em até 2 (dois) dias úteis antes da data de faturamento pela **COMPRADORA**;
b) Enviar o *Forecast* dentro da periodicidade ajustada entre as **PARTES**;
c) Realizar o pagamento do Preço descrito na Fatura e/ou Nota Fiscal encaminhada pela **VENDEDORA**, no prazo descrito na cláusula 2.2;
d) Realizar a conferência dos Produtos entregues pela **VENDEDORA** ou por terceiro por meio de um profissional qualificado para esta função;
e) Informar à **VENDEDORA** e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária quaisquer eventos adversos decorrentes do uso do Produtos;
f) Reprocessar apenas e tão-somente produtos passíveis de reprocessamento, conforme indicado no registro do Produto e nos termos autorizados pela legislação em vigor;
g) Manter e encaminhar à **VENDEDORA** as licenças sanitárias expedidas pela autoridade sanitária local e, se aplicável, a autorização expedida pela ANVISA;
h) Informar imediatamente à **VENDEDORA** a suspenção ou ausência de licença sanitária expedida pela autoridade sanitária local ou, conforme for, a suspenção ou ausência de autorização expedida pela ANVISA;
i) Garantir a rastreabilidade dos Produtos, inclusive fornecendo à **VENDEDORA** as informações necessárias para identificação de pacientes para implementação das ações de redução de riscos prescritas pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Os Produtos deverão ser entregues pela **VENDEDORA** ou terceiro por ela indicada dentro dos prazos informado pela **VENDEDORA** na aceitação da Ordem de Compra.

5.2 Os prazos de entrega poderão ser prorrogados sem qualquer ônus à **VENDEDORA** em decorrência de fatos não atribuíveis à **VENDEDORA**, incluindo, mas não se limitando a atrasos em pagamentos pela **COMPRADORA**, bem como em caso de ausência de licença sanitária pela **COMPRADORA** ou de autorização expedida pela ANVISA, quando aplicável, ou Evento de Força Maior, assim definido na Cláusula Sexta.

5.3 Em caso de atraso na entrega por fato atribuível à **VENDEDORA**, esta deverá comunicar a **COMPRADORA** em até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega, a fim de que as **PARTES** possam ajustar um novo prazo para entrega. Caso a entrega não seja realizada dentro do prazo acordado, a **VENDEDORA** deverá arcar com os custos decorrentes de urgência descritos na cláusula 2.2.1, sem prejuízo de eventuais perdas e danos sofridos pela **COMPRADORA**, observado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DE PRODUTOS E SUBSTITUIÇÃO

6.1 Os Produtos recebidos pela **COMPRADORA** deverão ser objeto de conferência por profissional devidamente habilitado, que deverá dar aceite no recebimento dos Produtos.

6.2 A política de trocas e devoluções deverá seguir os termos de condições descritos no Anexo III ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

JURÍDICO elfa

VISTO JUR

D4Sign 8d86eb79-e838-47dd-ae3f-e117d80f50f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

7.1 Nenhuma das **PARTES** será responsável por qualquer perda ou dano sofrido ou incorrido pela outra Parte decorrente do atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações, na medida e pelo tempo que tal atraso ou falha tenha como origem direta uma causa ou circunstância fora de seu controle e este ocorra sem dolo ou culpa de qualquer das **PARTES** ("Evento de Força Maior").

7.1.1 Poderão ser considerados Eventos de Força Maior, a título não exaustivo, guerras, calamidades públicas, impossibilidade de fornecimento por fato atribuível aos fabricantes dos Produtos, greves, eventos naturais que impeçam o transporte dos Produtos em segurança.

7.2 A Parte titular da obrigação que poderá ser descumprida em decorrência do Evento de Força Maior deverá notificar a outra Parte tão logo tenha ciência do Evento de Força Maior, para que as **PARTES** ajustem uma forma razoável de cumprimento da obrigação até cessada tal situação, incluindo, mas não se limitando, a prorrogação de prazos ou alteração na forma de cumprimento da obrigação.

7.3 Caso o Evento de Força Maior perdure por mais de 60 (sessenta) dias, qualquer das **PARTES** poderá rescindir o presente instrumento sem qualquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 Na máxima extensão permitida pela lei aplicável, a **VENDEDORA** somente será responsável pelos danos diretos comprovados a que tenha dado causa por sua culpa exclusiva ou dolo comprovado. A responsabilidade total da **VENDEDORA** perante a lei ou sob as condições do Contrato, decorrentes de quaisquer indenizações, incluindo multas e outras penalidades, não excederá o valor pago à **VENDEDORA** em razão deste Contrato até a data do evento causador do dano.

8.2 A **VENDEDORA**, em nenhuma hipótese, será responsável por suportar quaisquer ônus, prejuízos ou penalidades, de qualquer natureza, decorrentes de fatos, ações ou omissões fora do seu controle ou que não derivem de sua culpa exclusiva e comprovada ou de seu dolo comprovado.

8.3 A **COMPRADORA** declara e garante reconhecer que a limitação estabelecida neste instrumento constitui elemento essencial do Contrato, sendo fator relevante para a composição do preço dos Produtos descritos no Anexo I, sua forma de pagamento e demais direitos ajustados entre as **PARTES**.

8.3.1 A **COMPRADORA** tem plena ciência de que a **VENDEDORA** só está autorizada a fornecer os Produtos a pessoas jurídicas habilitadas a adquirir correlatos. Assim, compromete-se a manter atualizada a licença sanitária expedida pelas autoridades sanitária locais e, se aplicável, autorização específica expedida pela ANVISA, obrigando-se a informar a **VENDEDORA** imediatamente quaisquer suspenções ou ausência das licenças sanitárias exigidas pela legislação em vigor.

8.3.2 Os atrasos decorrentes da ausência da habilitação sanitária exigida por lei, exime a **VENDEDORA** de quaisquer responsabilidades pelo atraso na entrega dos Produtos requeridos pela **COMPRADOR**A, sendo estes considerados, para todos os fins, entregues até a apresentação da documentação sanitária requerida pela legislação.

8.4 Caso o Produto entregue pela **VENDEDORA** contenha vícios decorrentes da má qualidade de armazenamento ou do manuseio equivocado do Produto, a responsabilidade pelo

D4Sign 8d86eb79-e838-47dd-ae3f-e117d80f50f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

perecimento não será de responsabilidade da **VENDEDORA**, cabendo à **COMPRADORA** comprovar, por seus registros, que seguiu todas as instruções do fabricante.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E MULTA SANITÁRIA

9.1 O presente Contrato vigerá pelo prazo descrito no Item 3 do Quadro Resumo, contados de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, mediante a assinatura de um termo aditivo, no qual constará o reajuste dos preços dos Produtos descritos no Anexo I.

9.2 Observado o disposto no presente instrumento, o Contrato poderá ser resilido por qualquer das **PARTES** mediante o envio de notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

9.3 Qualquer das **PARTES** poderá rescindir o presente Contrato imediatamente nas seguintes hipóteses:

a) Se a outra Parte incorrer em violação contratual de forma irremediável, ou não sanear o descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação neste sentido;

b) Se a outra Parte encerrar suas atividades, apresentar pedido de recuperação judicial ou falência, ou tiver sua falência decretada judicialmente;

c) Se a outra Parte incorrer em violação comprovada das disposições descritas na Cláusula Décima Primeira.

9.4 Caso a **VENDEDORA** venha a ser penalizada por fornecer medicamentos a pessoa jurídica que não mantém as licenças sanitárias exigidas por lei, especialmente se a **COMPRADORA** não tiver cumprido o disposto nas alíneas "g" e "h" da Cláusula 4.2, esta última assumirá a responsabilidade pelo pagamento integral da multa pecuniária exigida pela autoridade sanitária da **VENDEDORA** ou de terceiro por ela contratado, além do pagamento dos honorários advocatícios correspondente a 20% da multa aplicada, bem como os custos incorridos com deslocamento e cópia dos autos, além das perdas e danos decorrentes.

9.5 Caso a **VENDEDORA** venha a ser penalizada por não fornecer as informações necessárias à adoção de ações de campo, conforme indicado na alínea "i" da Cláusula 4.2, em virtude da omissão da **COMPRADORA**, esta última assumirá a responsabilidade pelo pagamento integral da multa pecuniária exigida da **VENDEDORA** ou de terceiro por ela contratado, além do pagamento de honorários advocatícios correspondente a 20% da multa aplicada, bem como os custos incorridos com deslocamento e cópia dos autos, além das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1 Qualquer forma de comunicação entre as **PARTES** é válida, desde que se possa comprovar seu recebimento e seu conteúdo, devendo, entretanto, as notificações serem realizadas por meio de correspondências com aviso de recebimento (AR), que deverão ser encaminhadas aos endereços das **PARTES** indicados no preâmbulo.

10.2 As **PARTES** poderão ajustar representantes responsáveis pelo recebimento de comunicações para fins de ciência e cumprimento de obrigações e constituição da outra Parte em mora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– COMPLIANCE

D4Sign 8d86eb79-e838-47dd-ae3f-e117d80f50f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11.1 As **PARTES**, em seu nome e em nome de suas empresas afiliadas, declaram e garantem que (i) cumprirá com o disposto em leis, regras e regulamentos anticorrupção e antissuborno emanados de autoridades governamentais ou regulatórias; e (ii) nem ela, nem suas empresas afiliadas, irão, direta ou indiretamente, oferecer, pagar, prometer pagar ou dar, ou autorizar pagar ou dar qualquer dinheiro ou presente, ou qualquer coisa de valor para qualquer funcionário ou empregado do Governo (com cargo no poder Executivo, Judiciário ou Legislativo) ou de departamento, órgão, agência ou organismo estatal, ou qualquer pessoa representando oficialmente ou agindo em nome de tal Governo; funcionário ou empregado de uma "organização pública internacional" ou qualquer pessoa representando oficialmente ou agindo em nome de tal organização pública internacional; empregado de uma empresa ou outra entidade na qual um órgão governamental detenha participação e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer influência; partido político, membro de partido político ou candidato a cargo político (coletivamente, "Funcionário Público") em violação às leis aplicáveis, incluindo mas não restrita à lei norte-americana U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e suas revisões ("FCPA") e a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 1 de Agosto de 2013. Assim como não fará pagamentos de facilitação ou proporcionará qualquer favorecimento indevido à agentes privados com fins à obtenção de vantagem indevida.

11.2 As **PARTES**, em seu nome e em nome de suas empresas afiliadas, declaram e garantem que os seus diretores, executivos, acionistas, quotistas, empregados, ou representantes, funcionários públicos ou não, deverão se comprometer aos termos do Programa de Compliance da Vendedora, em especial ao que se refere à Política de Conflito de Interesses, Política Anticorrupção – Antissuborno e Código de Ética e Conduta, todos disponíveis em: https://grupoelfa.com.br/compliance/. As **PARTES** deverão prontamente notificar a outra Parte por escrito caso qualquer diretor, executivo, acionista, quotista, empregado, ou representante seu ou de suas afiliadas desrespeite o Programa de Compliance da Vendedora durante a vigência deste Contrato. Após o recebimento dessa notificação, As **PARTES** irão se reunir para discutir quaisquer questões com relação às leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, a fim de determinar se tais questões poderão ser resolvidas de modo satisfatório entre as **PARTES**. A Parte notificada, agindo com bom senso, poderá terminar a relação contratual atualmente vigente mediante o envio de notificação escrita à outra Parte caso julgue que uma questão não foi solucionada de modo satisfatório.

11.3 As **PARTES**, em seu nome e em nome de suas empresas afiliadas, comprometem-se a manter livros e registros precisos de todas as operações relacionadas ao Contrato, de acordo com as práticas de contabilidade geralmente aceitas e em observância à FCPA, à Lei nº12.846 de 1 de Agosto de 2013 e/ou outras leis aplicáveis.

11.4 As **PARTES** não poderão assumir perante terceiros quaisquer obrigações em nome da **VENDEDORA** que não sejam aquelas expressamente previstas no presente instrumento, sob pena de arcar com eventuais perdas e danos a que der causa.

11.5 As **PARTES** declaram estarem cientes do Programa de Compliance da **VENDEDORA**, considerando seu Código de Conduta e demais Políticas como **PARTES** integrantes ao presente instrumento contratual, e respeitá-los durante a vigência deste Contrato em todas as suas revisões, declara estar ciente que poderá acessá-los a qualquer momento no website oficial da **VENDEDORA** (acesso em: https://grupoelfa.com.br/compliance/).

11.6 As **PARTES** neste ato declaram que para a contratação não foi indicada por qualquer Funcionário Público e que em seu quadro societário ou diretor inexistem Funcionários Públicos de qualquer natureza.

D4Sign 8d86eb79-e838-47dd-ae3f-e117d80f50f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

11.7 As **PARTES** se comprometem a combater, na medida do possível, e em nenhuma hipótese utilizar mão-de-obra infantil ou forçada, sob pena de descredenciamento imediato, sem necessidade de notificação prévia, responsabilizando-se pela defesa de qualquer questionamento/processo neste sentido, inclusive com o pagamento de multas e condenações eventualmente aplicadas, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, bem como da abertura de processo criminal, inclusive após o término deste Contrato.

11.8 As **PARTES** envidarão seus maiores esforços para gerar o menor impacto ambiental possível, respeitando toda a legislação e normatização, seja federal, estadual ou municipal, relacionada ao meio-ambiente, respondendo em sua totalidade por eventuais questionamentos ou processos neste sentido, inclusive com o pagamento de multas e condenações eventualmente aplicadas, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, bem como da abertura de processo criminal.

11.9 As **PARTES** concordam em não utilizar qualquer prática de discriminação negativa ou limitativa, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez, quanto aos seus empregados disponibilizados para a consecução deste Contrato, bem como quanto aos assinantes que poderão ser atendidos por este.

11.10 A **VENDEDORA** recomenda que a **COMPRADORA** possua o seu próprio Sistema de Compliance, seguindo os seus padrões e as suas normas, já estabelecidas internamente, e que este seja aplicado em todas as relações com os demais parceiros de negócios, mas fica ciente a **COMPRADORA**, de que na relação de negócios com o Grupo Elfa, vigorará o Sistema de Compliance do Grupo Elfa, considerando o seu Código de Conduta e as demais políticas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

12.1 Em hipótese nenhuma os pactos deste Contrato ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre representantes, prepostos, contratados, colaboradores e/ou empregados de quaisquer das **PARTES**, pelo que a responsável acudirá a autoria, na hipótese da eventual reclamação trabalhista ou a qualquer demanda judicial, exonerando ou isentando as demais de qualquer ônus e encargos.

12.2 Na hipótese da **VENDEDORA** vier a ser incluída como ré no polo passivo de qualquer demanda proposta contra ou pela **COMPRADORA**, esta se obriga, desde já, a reembolsar aquela pelas despesas que fizer, inclusive os custos com cópias, transporte, custas processuais, honorários advocatícios, valores decorrentes de uma eventual condenação etc., ficando a **VENDEDORA** desde a data em que tomar ciência do fato, se assim o quiser, autorizada a rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na hipótese de existirem quaisquer conflitos entre este Contrato e os Anexos, prevalecerão as disposições contidas neste Contrato.

13.2 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam, ou a tolerância com eventual

D4Sign 8d86eb79-e838-47dd-ae3f-e117d80f50f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

descumprimento de qualquer obrigação de quaisquer das **PARTES**, não passará de mera liberalidade, não caracterizando assim novação ou renúncia das obrigações e direitos aqui convencionados, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.3 O presente Contrato obriga as **PARTES**, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

13.4 Qualquer alteração neste Contrato só será realizada mediante instrumento de aditivo devidamente assinado pelas **PARTES**.

13.5 As **PARTES** reconhecem expressamente que não poderá, nem por si, nem por seus diretores, funcionários ou prepostos, firmar qualquer documento ou assumir obrigações em nome da outra Parte, salvo quando por esta expressamente autorizado e nos estritos limites de tal autorização.

13.6 Se qualquer disposição deste Contrato for julgada nula, ilegal ou inexequível por tribunal competente, tal nulidade, ilegalidade ou inexequibilidade não afetará qualquer outra disposição aqui contida, devendo tal disposição ser reajustada consoante a intenção das **PARTES** extraída da interpretação geral deste Contrato.

13.7 É defeso às **PARTES** ceder e/ou transferir as obrigações e direitos oriundos do presente Contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito da outra Parte. A **VENDEDORA** poderá ceder seus direitos e obrigações a outra empresa de seu grupo econômico, assumindo a cessionária todas as obrigações e encargos da **VENDEDORA**.

13.8 Havendo subcontratação total ou parcial do presente Contrato, a Parte cedente permanecerá responsável pessoal, solidária e ilimitadamente pelas obrigações assumidas pela subcontratada, renunciando desde já a qualquer benefício de ordem, respondendo da mesma forma pelos danos e prejuízos causados pela subcontratada.

13.9 As **PARTES**, neste ato, concordam que o presente Contrato representa um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

13.10. Assinatura Eletrônica. As **PARTES** reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas **PARTES** e testemunhas do Contrato, anexos e qualquer tipo de documento relacionado ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As **PARTES** convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para todas as questões oriundas do presente Contrato, as **PARTES** elegem como competentes o Foro previsto no Item 4 do Quadro Resumo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo:

JURÍDICO elfa

VISTO JURÍDICO

D4Sign 8d86eb79-e838-47dd-ae3f-e117d80f50f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Recife/PE, 04 de janeiro de 2024

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO (INSTITUIÇÕES DE SUA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR)

GRUPO ELFA

Testemunhas:

thiago.aragao@grupoelfa.com.br
Assinado
D4Sign

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG: [redacted]
CPF: [redacted]

D4Sign 8d86eb79-e838-47dd-ae3f-e117d80f50f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Anexo I
Produtos

Produto	Marca	Preço Fábrica (Un)	% Desc.	Valor do Contrato
DIANUTRI 1.0 BAUNILHA T P 1000ML	DANONE	R$ 31,21	0,00	**R$ 31,21**
NUTRI ENTERA L SOYA FIB 1.2 BAUN TP 1000ML NUTRI ENTERA L SOYA FIB 1.2 BAUN TP 1000ML	DANONE	R$ 31,21	0,00	**R$ 31,21**
NUTRI ENTERA L SOYA 1.2 TP 1000ML NUTRI ENTERA L SOYA 1.2 TP 1000ML	DANONE	R$ 18,20	0,00	**R$ 18,20**
PEPTISORB NU TRISON ADV SF PACK 100 0ML	DANONE	R$ 56,86	0,00	**R$ 56,86**
CUBISON NUTR ISON ADV SF PACK 1000M L	DANONE	48,61	0,00	**R$ 48,61**

*Produtos com validade mínima de 4 (quatro) meses

D4Sign 8d86eb79-e838-47dd-ae3f-e117d80f50f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Anexo II
Locais de Entrega dos Produtos

Código	Nome	CNPJ	Cidade	UF
CI087	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0001-33	OLINDA	PE
C7350	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA CURADO	10.583.920/0003-03	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE
C7361	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPA IBURA	10.583.920/0002-14	RECIFE	PE
C7709	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0004-86	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE
C7888	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0005-67	OLINDA	PE
C7935	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSP. MESTRE	10.583.920/0008-00	CARUARU	PE
C8029	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0009 -90	ARCO VERDE	PE
C8338	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0010-24	AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE
C8787	HOSPTAL DO TRICENTENÁRIO	10.583.920/0011-05	SERRA TALHADA	PE

VISTO JUR. OAB/PE

JURÍDICO elfa

D4Sign 8d86eb79-e838-47dd-ae3f-e117d80f50f8 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

26 Jan 2024, 11:43:24
ANNA BEATRIZ LIMA ALVES (98017566-186d-48e4-9d4d-916b37e01703). Email: anna.alves@grupoelfa.com.br. **ADICIONOU** o signatário **administracao@htri.org.br** - DATE_ATOM: 2024-01-26T11:43:24-03:00

26 Jan 2024, 15:03:03
EDUARDO DE SOUZA GESUALDI DE ABREU **Aprovou** (01c4a879-7aaf-4dac-a333-60a5bbbd93ba) - Email: eduardo.abreu@grupoelfa.com.br - IP: 191.57.23.209 (191.57.23.209 porta: 17104) - Geolocalização: -22.413586808493076 -42.969368110101264 - Documento de identificação informado: 138.860.357-86 - DATE_ATOM: 2024-01-26T15:03:03-03:00

01 Feb 2024, 15:47:35
ANNA BEATRIZ LIMA ALVES (98017566-186d-48e4-9d4d-916b37e01703). Email: anna.alves@grupoelfa.com.br. **ALTEROU** o signatário **luciiamoreno@hotmail.com** para **administracao@htri.org.br** - DATE_ATOM: 2024-02-01T15:47:35-03:00

01 Feb 2024, 15:47:45
ANNA BEATRIZ LIMA ALVES (98017566-186d-48e4-9d4d-916b37e01703). Email: anna.alves@grupoelfa.com.br. **REMOVEU** o signatário **administracao@htri.org.br** - DATE_ATOM: 2024-02-01T15:47:45-03:00

08 Feb 2024, 10:58:38
ANNA BEATRIZ LIMA ALVES (98017566-186d-48e4-9d4d-916b37e01703). Email: anna.alves@grupoelfa.com.br. **REMOVEU** o signatário **administracao@htri.org.br** - DATE_ATOM: 2024-02-08T10:58:38-03:00

08 Feb 2024, 10:59:05
ANNA BEATRIZ LIMA ALVES (98017566-186d-48e4-9d4d-916b37e01703). Email: anna.alves@grupoelfa.com.br. **ALTEROU** o signatário **compras@ngcosshtri.org.br** para **thiago.aragao@grupoelfa.com.br** - DATE_ATOM: 2024-02-08T10:59:05-03:00

08 Feb 2024, 11:12:37
THIAGO FELICIANO ARAGAO **Assinou como testemunha** - Email: thiago.aragao@grupoelfa.com.br - IP: 170.245.223.82 (170.245.223.82 porta: 48112) - Geolocalização: -7.988913 -34.9328298 - Documento de identificação informado: 090.428.644-43 - DATE_ATOM: 2024-02-08T11:12:37-03:00

Hash do documento original
(SHA256):04a546a3d1bae572f3b203af81b45a29764603d770e48cf2e963c3961a16fbe4
(SHA512):601a051e3eb331bde96e00aeae629a44736b406923465f5400ce9030d67f467cffeb2cd4f9a55c2f0fdbfd974b033f23f6b1ee99386126eea7d29a26547f5e3e

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 08 de February de 2024, 11:14:46

GRUPO ELFA X HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - 20240104 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS pdf

Código do documento 8d86eb79-e838-47dd-ae3f-e117d80f50f8

Assinaturas

Ivan Mendes Degani
ivan.degani@grupoelfa.com.br
Aprovou

Eduardo de Souza Gesualdi de Abreu
eduardo.abreu@grupoelfa.com.br
Aprovou

Thiago Feliciano Aragao
thiago.aragao@grupoelfa.com.br
Assinou como testemunha

Clayton de Souza Malheiros
clayton.malheiros@grupoelfa.com.br
Assinar

Priscilla Seki Minotogawa
priscilla.seki@grupoelfa.com.br
Assinar

Eventos do documento

26 Jan 2024, 10:24:51
Documento 8d86eb79-e838-47dd-ae3f-e117d80f50f8 **criado** por ANNA BEATRIZ LIMA ALVES (98017566-186d-48e4-9d4d-916b37e01703). Email:anna.alves@grupoelfa.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-26T10:24:51-03:00

26 Jan 2024, 10:31:02
Assinaturas **iniciadas** por ANNA BEATRIZ LIMA ALVES (98017566-186d-48e4-9d4d-916b37e01703). Email: anna.alves@grupoelfa.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-26T10:31:02-03:00

26 Jan 2024, 10:32:59
IVAN MENDES DEGANI **Aprovou** - Email: ivan.degani@grupoelfa.com.br - IP: 177.105.79.16 (79-105-177-16.netprimus.net.br porta: 21320) - Geolocalização: -8.2487742 -34.9458095 - Documento de identificação informado: 032.575.130-70 - DATE_ATOM: 2024-01-26T10:32:59-03:00

26 Jan 2024, 11:43:13
ANNA BEATRIZ LIMA ALVES (98017566-186d-48e4-9d4d-916b37e01703). Email: anna.alves@grupoelfa.com.br. **REMOVEU** o signatário **thiago.aragao@grupoelfa.com.br** - DATE_ATOM: 2024-01-26T11:43:13-03:00